



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 008/2023 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004005998 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), SEGURO, DENTRE OUTROS ITENS PREVISTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO; e do outro lado a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede à Avenida Saraiva, 400 SL 8, Vila Cintra 08745-900 - Mogi das Cruzes/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade sob o nº CM881638-RFB/RJ e CPF sob o nº 028.449.777-07, e pelo Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade sob o nº M7778614-SSP/MG e CPF sob o nº 042.607.376-27, ambos com endereço comercial em Mogi das Cruzes/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 202300004005998, de 20/01/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Estadual/GO nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, no que couber, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2022 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 023/2022 (Processo Administrativo nº SESP-PRO-2022/12697), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **locação de veículos automotores**, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), seguro, com rádio comunicador digital tetra, sinalizador acústico e visual, e dentre outros itens previstos no edital, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos e as especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022/SESP, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

1.3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 03 – SUV COMPACTO / OPERACIONAL DISSIMULADA/DESCARACTERIZADA						
Item	Especificação	Qtd. Veiculo	Valor Unitário	Valor total Mensal	Valor Anual	Valor total (24 meses)
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO “SUV COMPACTO” (“SPORT UTILITY VEHICLE”), 04 PORTAS, BICOMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA), COM NO MÍNIMO 1600 CILINDRADAS (1.6L) E POTENCIA MÍNIMA DE 110 CV, AIRBAG DUPLO FRONTAL, CÂMBIO MANUAL, COM 05 (CINCO) OU MAIS MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E UMA (01) À RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE, NO MÍNIMO, 05 (CINCO) PASSAGEIROS, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS SEM MOTORISTA, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DO CÂRTER, RODA PADRÃO ARO 16, NO MÍNIMO, ANGULOS MINIMOS DE ENTRADA E SAÍDA DE 28 E 34 GRAUS, RESPECTIVAMENTE ALEM DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS EM LEIS OU RESOLUÇÕES. MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. TROCA DE PNEUS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO T.W.I. TREAD WEAR INDICADOR, OU QUANDO O SULCO ATINGIR 1.6.MM. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL TETRA (TERRESTRIAL TRUNKED RADIO), SINALIZADOR ACÚSTICO DISSIMULADO (PRÓPRIOS DE VEÍCULOS VELADOS), SINALIZADOR VISUAL TIPO “KOJAK”, RASTREADOR E PELÍCULA PROTETORA (INSULFILM), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. OS EQUIPAMENTOS, BEM COMO OS RESPECTIVOS COMANDOS DEVEM SER INSTALADOS DE FORMA QUE NÃO POSSAM SEREM VISTOS INTENSA OU EXTERNAMENTE, PORÉM SEM ATRAPALHAR A USABILIDADE. MENSAL.	40	R\$ 3.178,00	R\$ 127.120,00	R\$ 1.525.440,00	R\$ 3.050,880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato advindo da Ata de Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses contado da data da sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 2.2.1. Os serviços foram prestados regularmente.
 - 2.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual.
 - 2.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço.
 - 2.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
 - 2.2.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas.
- 3.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 3.5. **FORMA DE EXECUÇÃO:**
 - 3.5.1. Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (Sessenta) dias corridos, após a aprovação do Protótipo, prazo este que poderá ser prorrogado por até 30 (Trinta) dias, desde que devidamente justificado, comprovadas e acatadas as alegações, sob pena de multa diária de 1% (Um Por Cento) do valor do Lote, ao qual foi vencedor, e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela ata de registro de preços e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
 - 3.5.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Item 1.3 e demais especificações deste contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/GO.
 - 3.5.3. Os veículos deverão ser zero quilômetro. Quanto aos equipamentos (tais como, rádio comunicador), deverão ser novos e sem uso.
 - 3.5.4. Os veículos deverão ser disponibilizados com película automotiva (Insufilm) nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, e ainda corresponder às especificações contidas neste Contrato e anexos.
 - 3.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo estipulado no Item 3.5.1, de acordo com o respectivo Termo de Referência; os veículos deverão ser disponibilizados nas cores branca e preta, conforme solicitação emitida pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da CONTRATANTE, de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do Governo do Estado de Goiás.
 - 3.5.6. Os veículos obrigatoriamente deverão ser Emplacados/Licenciados no município de Goiânia/GO, considerando que a gestão do Contrato firmado, é realizada neste município. A prerrogativa também facilitará o fluxo dos processos de infrações de trânsito.
 - 3.5.7. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
 - 3.5.8. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido, em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA.
 - 3.5.9. Os veículos deverão ser disponibilizados em Goiânia/GO, conforme o que for solicitado na Ordem de Fornecimento. Na devolução definitiva por substituição, sinistro ou término do contrato a CONTRATADA deve acusar recebimento do veículo imediatamente após Check-List de devolução ou comunicação por parte do CONTRATANTE. Em caso de extravio do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) o CONTRATANTE apresentará Boletim de Ocorrência.
 - 3.5.10. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de entrega do objeto, documentação (CRLV) e lista de veículos (cópia do CRLV) que irão compor o quantitativo de reservas.
 - 3.5.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
 - 3.5.12. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, reparo de pneus (furos e válvulas) e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
 - 3.5.13. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
 - 3.5.14. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas na capital e 48 (Quarenta e Oito) horas no interior, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.
 - 3.5.15. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
 - 3.5.16. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).
 - 3.5.17. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas na capital e 48 (Quarenta e Oito) horas no interior, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
 - 3.5.18. As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do

contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

3.5.19. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

3.5.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho para veículos de todos os Lotes, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção 24 (Vinte e Quatro) horas por dia.

3.5.21. A CONTRATADA deverá estar apta a receber os veículos locados para o caso de sinistro e/ou manutenção em horário comercial, devendo dispor de local apropriado para recebimento dos veículos devolvidos, sem ônus adicional. No caso de manutenção, os veículos não poderão se deslocar num perímetro superior a 200 (Duzentos) Quilômetros, salvo nos casos em que as empresas locais não tenham condições técnicas de executar o serviço de reparo. Em distâncias superiores a 200 (Duzentos) Quilômetros a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo deslocamento do veículo, às suas expensas.

3.5.22. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados pelo Gestor.

3.6. DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS:

3.6.1. Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line, aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos e ainda reduzir os custos de utilização dos veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos determinadas pelos contratantes, bem como atendimento dos Itens 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, deste Contrato, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados pela CONTRATADA, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e Gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE).

3.6.1.1. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.6.2. A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela SESP.

3.6.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (Tecnologia da Informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pelo CONTRATANTE.

3.6.4. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

3.6.5. O monitoramento será realizado 24 (Vinte e Quatro) horas por dia e 07 (Sete) dias por semana.

3.6.6. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

3.6.7. A Secretaria de Estado da Economia, através de sua Supervisão de Transporte, gestora do contrato advindo da ata de registro de preços, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados à contratante, sendo que a mesma deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (Tecnologia da Informação), para a instalação do sistema.

3.6.8. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

3.6.8.1. Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS.

3.6.8.2. Tecnologia de Localização GPS.

3.6.8.3. Antena GSM e GPS Interna.

3.6.8.4. Tensão de Alimentação 9V a 32V.

3.6.8.5. Temperatura de Operação -20°C até +80°C.

3.6.8.6. Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico).

3.6.8.7. Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene).

3.6.8.8. Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados.

3.6.8.9. Sensor de velocidade e hodômetro.

3.6.8.10. Bateria backup interna.

3.6.8.11. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 (Duas Mil) posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular.

3.6.9. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Contrato:

3.6.9.1. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa.

3.6.9.2. Cadastramento por grupos de veículos.

3.6.9.3. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço.

3.6.9.4. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on-line.

3.6.9.5. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos.

3.6.9.6- Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada).

3.6.9.7. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento.

3.6.9.8. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída.

3.6.9.9. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema.

3.6.9.10. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital.

3.6.9.11. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando.

3.6.9.12. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado.

3.6.9.13. Distância percorrida por faixa de horário por veículo.

3.6.9.14. Utilização dentro e fora do expediente por veículo.

3.6.9.15. Ociosidade do veículo.

3.6.9.16. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.

3.6.10. Os dados apurados pelo sistema de monitoramento e rastreamento serão armazenados exclusivamente no ambiente de Datacenter do CONTRATANTE. O software do sistema, bancos de dados e demais utilitários e ferramentas deverão estar instalados exclusivamente na sede do CONTRATANTE, de modo a endereçar os dados coletados pelo rastreador dos veículos somente para esta instalação;

3.6.10.1. A instalação deverá ser efetuada por profissional designado pela CONTRATADA sob supervisão do CONTRATANTE. O CONTRATANTE fornecerá as configurações necessárias para endereçamento através da rede mundial de computadores, para seu ambiente tecnológico;

3.6.10.2. As informações coletadas no banco de dados contendo todas as informações referentes ao rastreamento e monitoramento de cada veículo da frota deverão ser armazenadas e permanecerem disponíveis para consulta por um período mínimo de 02 (dois) anos após o encerramento do contrato;

3.6.10.3. As licenças de sistemas operacionais, banco de dados e demais ferramentas e utilitários necessários ao funcionamento dos sistemas no ambiente do CONTRATANTE deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser qualificados na especificação técnica da solução;

3.6.10.4. O CONTRATANTE providenciará a instalação de ambiente virtualizado e com as redundâncias necessárias de modo a manter o sistema operante em regime 24x7.

3.6.11. O Sistema de B.I. (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos Órgãos/entidades contratantes a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

3.6.12. A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo e/ou quilometragem, ou por estarem indisponíveis, conforme Itens 6.1.26, 6.1.27 e 6.1.19, e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar à CONTRATANTE, backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

3.6.13. A CONTRATADA deverá configurar os localizadores/rastreadores de forma a enviar os dados de localização a cada 30 (trinta) segundos diretamente para o ambiente de TI da Secretaria da Economia do Estado de Goiás através de protocolo padrão de mercado, conforme exposto no Termo de Referência.

3.7. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO:

3.7.1. Em conformidade com a Lei 9.503/1997- (CTB), Resoluções CONTRAN em vigência e demais legislações pertinentes, através de seus Órgãos/Entidades, deverá proceder ao que condizem as infrações da seguinte forma:

3.7.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE as notificações de autuação e as notificações de penalidade emitidas pelo órgão autuador, no que versa sobre os trâmites internos e administrativos da CONTRATANTE, a que se lembrar que tais procedimentos poderão incidir no arquivamento dos processos caso a CONTRATADA descumpra as demandas a serem analisadas por este órgão.

3.7.1.2. Tais documentos não substituem as notificações oficiais emitidas por órgão autuador de infrações de trânsito, como: guia de arrecadação, extratos de multas, formulários emitidos pela locatária, e entre outros que não sejam emitidos pelo órgão autuador.

3.7.1.3. As Notificações de Autuação deverão ser protocoladas no prazo de até 15 (quinze) dias, antes do prazo final da identificação do condutor, sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa, incorrendo em arquivamento do processo sem possibilidade de ressarcimento.

3.7.1.4. As Notificações de Penalidade, deverão ser protocoladas no prazo de até 15 (quinze) dias antes do vencimento para pagamento/Recurso, sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa, incorrendo em arquivamento do processo sem possibilidade de ressarcimento.

3.7.1.5. As Notificações de Autuação e Penalidade deverão ser protocoladas, de forma individualizada, contendo os itens abaixo:

3.7.1.5.1. Ofício de encaminhamento da CONTRATADA;

3.7.1.5.2. Notificação de Autuação ou Notificação de Penalidade, com assinatura do responsável legal no campo proprietário, no caso de Notificação de Autuação;

3.7.1.5.3. Procuração atualizada juntamente com cópia do documento de identificação do procurador ou responsável legal;

3.7.1.6. É obrigatória a identificação do condutor junto ao órgão autuador, para que não seja gerada a multa devido à não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art. 257, § 8 do CTB), sendo assim, caso a CONTRATADA não encaminhe a Notificação de Autuação deverá arcar com o pagamento da infração gerada, sem possibilidade de ressarcimento.

3.7.1.7. Se o condutor julgar necessário poderá apresentar defesa prévia e recurso junto ao órgão autuador, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

3.7.1.8. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor de multas da CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA sobre o resultado do julgamento.

3.7.1.9. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento ou outra forma de pagamento respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

3.7.1.10. Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

3.7.1.11. Quando do recebimento da notificação de Autuação de infração, a CONTRATADA deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o CONTRATANTE o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.7.1.12. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque a CONTRATANTE não assumiu a responsabilidade pela multa, informando o arquivamento do protocolo à CONTRATADA.

3.7.1.13. A CONTRATADA poderá solicitar o reembolso pelo pagamento de infrações de trânsito junto ao CONTRATANTE, somente após decorridos os prazos de defesa, Notificação de autuação de infração de trânsito e Notificação de penalidade de infração de trânsito (1ª e 2ª Instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, via nota de débito juntamente com o comprovante de pagamento, cópia da Notificação de Penalidade e número do protocolo da Notificação de Autuação junto à CONTRATANTE.

3.7.1.14. A CONTRATANTE deverá providenciar o ressarcimento à CONTRATADA dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, desde que obedecidos os itens 3.7.1; 3.7.1.2; 3.7.1.3; 3.7.1.4; 3.7.1.5, 3.7.1.12 e 3.7.1.13, o descumprimento dessas cláusulas incorrerá em arquivamento dos processos sem possibilidade de reembolso.

3.7.1.15. A CONTRATADA poderá realizar o pagamento antecipado da infração, em fase de autuação, porém respeitando as cláusulas 3.7.1; 3.7.1.2; 3.7.1.3; 3.7.1.4; 3.7.1.5, 3.7.1.6, 3.7.1.11, 3.7.1.13 e os artigos 282 e 284 do CTB.

3.8. DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.8.1. Secretaria de Estado da Economia localizado na Avenida Vereador José Monteiro, Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.050,880,00** (três milhões, cinquenta mil . oitocentos e oitenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Goiás, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

4.2.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto às Fazendas Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Economia e pela Secretaria de Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – Prova de inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.4. A Secretaria de Estado da Economia não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da CONTRATADA, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 4.2.1 desta seção fluirá a partir da respectiva data de regularização.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.9. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.10. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ nº 01.409.655/0001-80 – Endereço: Avenida Vereador José Monteiro, Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900.

4.10.1. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital de Pregão Eletrônico, número do convênio (se houver), Número do Lote, número da Nota de Empenho e nome da Unidade destinatária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O(s) recurso(s) para pagamento da presente contratação será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

DOTAÇÃO COMPACTADA: 2023.1701.009;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA;

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;

PROGRAMA: 4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO;

AÇÃO: 4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES;

GRUPO: 03 - DESPESAS CORRENTES;

FONTE: 15000100 - RECEITAS ORDINÁRIAS;

Nota de Empenho nº 00258, emitida em 07/03/2023, no valor de R\$ 1.241.538,67 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

5.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza cuja alocação no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:

6.1.1. Disponibilizar os veículos nos prazos elencados no item 3.5.1 e subitens deste Contrato, contados da assinatura do contrato e/ou da solicitação formal do CONTRATANTE, conforme o caso, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto ao Fiscal do Contrato do CONTRATANTE.

6.1.2. Arcar com todas as despesas e o conserto dos veículos, em caso de sinistro, acidente de trânsito e demais avarias envolvendo os veículos locados (inclusive os reservas) e os veículos de terceiros.

- 6.1.2.1. Para o caso de danos materiais causados a terceiros, a CONTRATADA deverá oferecer cobertura contra perdas por responsabilidade civil, dispensando o CONTRATANTE de qualquer compromisso indenizatório.
- 6.1.3. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).
- 6.1.4. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.
- 6.1.5. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- 6.1.6. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do presente contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- 6.1.7. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral (DPVAT) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 6.1.8. Caso seja solicitado pelo CONTRATANTE emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da empresa CONTRATADA, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado.
- 6.1.8.1. A exigência do item anterior deverá ser observada também para os veículos reservas.
- 6.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.1.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria da Estado da Economia, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 6.1.11. A CONTRATADA, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Goiás, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Goiânia/GO. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato com a CONTRATANTE. A estrutura deverá ser comprovada através de:
- 6.1.11.1. Escritura do imóvel ou contrato de aluguel.
- 6.1.11.2. Fotografia do Local das instalações da empresa.
- 6.1.11.3. Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável.
- 6.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar 10% (dez por cento) a mais da quantidade total de veículos, como veículos reservas, para atender qualquer eventualidade pertinente a prestação de serviços.
- 6.1.12.1. Quando a décima parte do quantitativo de veículos contratados for um número fracionário (não inteiro), deve-se admitir, sempre, o próximo número inteiro da sequência numeral para efeitos de cálculo de veículos RESERVAS.
- 6.1.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.1.14. A CONTRATADA somente poderá liberar o veículo a partir do recebimento do TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pelo Órgão CONTRATANTE, devidamente assinado pelo Secretário de Estado da Pasta, não sendo considerado para todos efeitos, a liberação de veículo sem o devido Termo.
- 6.1.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.1.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 6.1.17. Indenizar terceiros e/ou à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.1.18. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.1.19. A CONTRATADA deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- 6.1.20. No prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da eventual devolução do veículo à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá avisar formalmente à CONTRATADA das devoluções.
- 6.1.21. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 6.1.22. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 6.1.23. É expressamente vedado a CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- 6.1.24. Em caso de utilização de veículo reserva, o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 20 (vinte) dias corridos, exceto em caso de sinistro onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perda total. Nestes casos será obedecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega do de outro veículo que atendas as especificações estabelecidas neste Contrato. Prazo maior que 20 (vinte) dias deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício ao CONTRATANTE.
- 6.1.25. Disponibilizar o veículo reserva após a solicitação da CONTRATANTE, com a informação de indisponibilização do veículo titular, seja por sinistro, acidente de trânsito, problema mecânico e demais avarias, independente de envio de documentos ou qualquer outra situação.
- 6.1.26. Manter controle da quilometragem rodada de todos os veículos entregues ao CONTRATANTE para fins de controle das datas das revisões obrigatórias.
- 6.1.27. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 70 (setenta mil quilômetros).
- 6.1.28. Em caso de prorrogação contratual em seus sucessivos períodos, conforme previsto na Lei nº 8666/93, as substituições por veículos novos ocorrerão quando os atuais atingirem 24 (vinte e quatro) meses de utilização, independente de terem atingido a quilometragem expressa no item 6.1.26. Em linhas gerais,

durante a vigência contratual, não poderão fazer parte da frota locada veículos com mais de 24 (vinte e quatro) meses de utilização, nem com quilômetros superiores às expressas no item 6.1.27, exceto durante o período de substituição da frota que obedecerá ao Item 3.5. Do regime de execução dos serviços. Os equipamentos como sinalizadores e rádios comunicadores deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses, respeitando o protocolo da rede rádio utilizado pela CONTRATANTE a época da renovação.

6.1.28.1. Quando da substituição dos equipamentos sinalizadores e dos rádios comunicadores que se refere o item 6.1.27., a CONTRATADA deverá comprovar por meio de Notas Fiscais que os equipamentos são novos.

6.1.29. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de chaveiro e disponibilizar chave reserva para frota locada.

6.1.30. Em caso de extravio por parte do CONTRATANTE (condutor) este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reposição e/ou devolução da chave a locadora.

6.1.31. Os veículos (dissimulado) deverão ser entregues sem Cela.

6.1.32. Os lotes que contemplam o descritivo veículo com rádio comunicador deverão ser entregues com o equipamento de rádio transmissor-receptor móvel veicular digital TETRA: - A Solução de infraestrutura de radiocomunicação de tecnologia digital deverá operar nas faixas de frequência de 380-400MHz, destinada a sistemas digitais para Segurança Pública, de acordo com Resolução ANATEL nº 665/2016 (557/10-Revogada);

- A Solução deverá possuir subsistema de transmissão/recepção de sinais eletromagnéticos adequados ao atendimento da área de cobertura designada pelo órgão/entidade CONTRATANTE, à regulamentação vigente (Resoluções ANATEL nº 665/2016 (557/10-Revogada) e nº 303/02), à eficiência no uso do espectro, do espaço físico de torres e de energia; - A Solução possui características de uso eficiente das frequências designadas (inc. VII Art. 127 da Lei nº 9.472/97 cc Art. 17 Resolução ANATEL nº 665/2016 (557/10-Revogada) e dos canais de comunicação disponíveis, sendo troncalizado para uso eficiente desses canais e serviços disponíveis; - Operação nos modos Full-Duplex e/ou Semi-Duplex; - Operação contínua em regime de alto tráfego, ou seja, 100% do tempo em transmissão;

- Operação em 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, no modo Full-Duplex e/ou SemiDuplex;

- Permitir ser controlada pelo Sistema de Controle de Sinalização e Alocação Automática de Canais de Comunicação do Controlador Central possuindo todos os circuitos de interface e cabos necessários;

- Interligação com as consoles dos Centros de Operações com comandos por sinalização digital apropriada;

- O equipamento deverá permitir operar com encriptação digital por software e permitir possibilidade futura de inclusão de criptografia governamental;

- Utilizar protocolo TETRA;

- Possibilitar o serviço de comunicação via radiofrequência, para voz e dados (para envio e recebimento);

- Possibilitar interconexão com Internet via protocolo TCP/IP e disponibilizar serviço de comunicação com suporte à voz sobre IP;

- Possuir terminais móveis com receptor de GPS, que transmitam a posição;

- Interoperabilidade e interconexão com as redes que estejam em operação;

- Devem ser considerados inclusos todos os componentes, materiais, peças, acessórios e serviços necessários e suficientes à correta e plena operação dos equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante, das boas práticas e regulamentações sobre o tema;

- As características de instalação deverão ser descritas no DRI, considerando como responsabilidade do CONTRATANTE a fonte de energia, da concessionária ou alternativa, aterramento e sistema de proteção contra descargas atmosféricas de acordo com NBR 5419 e estrutura vertical, compatíveis com as exigências constantes deste Contrato;

- Os suportes e materiais de fixação deverão permitir à antena instalada suportar ventos de até 160 km/h, sem variação do azimute além do ângulo de abertura (meia potência) horizontal e vertical;

- Todos os equipamentos emissores de radiofrequência, suas antenas e demais componentes devem estar em conformidade com as regulamentações legais, devidamente homologados e certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

- Os equipamentos de radiocomunicação deverão ser especificados por protocolo de radiocomunicação móvel profissional que possua, no mínimo:

a) Interface aérea, entre terminais e estações base, definida por padrão de radiocomunicação especificado por organismo padronizador nacional e/ou internacional, em especial nos quesitos de transmissão de voz e dados, segurança e criptografia, sinalização, registro e autenticação dos terminais na rede;

b) Ter parâmetros de operações programáveis (programação, reprogramação e alinhamento) através de microcomputador PC por aplicativo de interface WEB ou próprio destinado a esta funcionalidade, sendo colocado software e interface de programação à disposição da CONTRATANTE com licenças de uso irrestrito, independente de número de usuários, sem custos adicionais.

- Transceptor de comunicação por frequência de rádio, dentro da faixa estipulada, de tecnologia digital, com recursos de criptografia, para operação em modo troncalizado e modo direto e capaz de operar em modo semi-duplex e/ou full-duplex;

- Painel de controle frontal do equipamento deve possuir todos os controles necessários à utilização do equipamento como ajuste de volume, selecionador de canais e grupos. Deverá possuir ainda, visor alfanumérico com capacidade de receber mensagens curtas de texto (pelo menos 100 caracteres por mensagem), apresentar identificação do chamador, do grupo selecionado e/ou do registrado e outras informações, com capacidade de modo noturno, Suporte para painel remoto ou painel virtual (tela emulada em sistemas Windows);

- O menu de opções no display do terminal deverá ser no idioma português brasileiro;

- Suporte para painel remoto ou painel virtual (tela emulada em sistemas Windows);

- Botão de sinalização de emergência e de chamada em prioridade de fácil localização e acionamento;

- Botões para seleção de grupos de chamada de acesso direto, ou seja, sem necessidade de acionar comando no menu sendo a seleção realizada apenas pelo pressionamento dos botões;

- Teclado padrão com numerais de 0 a 9, símbolos “ # ” e “ * ” e caracteres alfabéticos, similar ao utilizado em telefonia. O teclado deve suportar a programação de acionamento de funções preferidas e de acesso rápido;

- Capacidade de varredura de canais (SCAN) configurável e acionada diretamente no terminal ou por meio de programação via aplicativo designado para esse fim;

- Capacidade de gerar e receber chamadas de voz e dados individuais, em grupo ou umpara-todos (broadcast), todas criptografadas;

- Capacidade para configuração e operação de ao mínimo 16 (dezesseis) grupos de conversação;

- Capacidade para conexão, através de cabo, a equipamento periférico de dados tipo computador portátil (notebook) ou de mesa (desktop), com entrada no

painel frontal além da traseira do rádio;

- Potência de saída de áudio mínima de 3 watts;

- Desejável que a saída de áudio seja para 2 alto-falantes, com possibilidade de integração com sistema de áudio externo (PA – anúncio público);

- Conector de RF padrão para uso de antena externa ao terminal;

- A antena de transmissão/recepção, fornecida em conjunto com o terminal, deve ser apropriada à sua utilização em veículos, bem como os elementos que compõe sistema irradiante – cabos, conectores e outros, devendo ser instalado em veículo para operação em movimento ou estacionado;

- O sistema irradiante deverá ter pelo menos as seguintes características:

- Antena omnidirecional 5/8 de onda para fixação em teto de veículo (somente um furo será permitido) com 3 dBi de ganho, com antena de GPS integrada e kit coaxial com 5 metros;

- As antenas, bem como sua instalação, devem estar em conformidade com as regulamentações legais, em especial as da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); - Microfone de mão de fácil conexão ao terminal com baixa captação de ruído ambiente com tecla apertada para falar;

- O transceptor deve ser entregue com serviço de gateway (modo troncalizado x modo direto) e repetidor (modo direto) ativos por um código de licença;

- O transceptor deve ser entregue instalado nos veículos, pela CONTRATADA, com todos os seus acessórios (microfone e antena);

- Devem ser fornecidos, com o conjunto, componentes para instalação em veículos (kit veicular) que permitam fácil acesso pelo operador ao terminal e painel frontal exposto para visualização, resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54 ou MIL C, D e E ou melhor;

- As datas, horários e locais para as instalações dos transceptores móveis deverão ser previamente agendadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, ou quem esta designar, visando à programação logística dos deslocamentos das unidades móveis;

- O transceptor deve possuir características físicas, elétricas e de radiofrequência nas condições estabelecidas abaixo:

- Faixa de frequência de operação de 380 a 400 MHz;

- Temperatura de operação de pelo menos 20°C a +55°C;

- Possibilidade de operar em ambientes com umidade relativa do ar superior a 75%;

- Largura de faixa de canal de 25 kHz, conforme normatização da ANATEL;

- Separação entre portadoras de transmissão e recepção de 10 MHz;

- Resistente a choques e vibrações, pó e água, de acordo com a classificação de proteção IP54, ou melhor;

- Possuir tensão de alimentação do sistema de 12 VCC com cabo e fusível para conexão direta ao sistema de bateria do veículo;

- Converter, se necessário, a alimentação de entrada para a alimentação nominal compatível com os equipamentos;

- Características do transmissor:

- Saída final do transmissor com no mínimo 10 Watts ou superior, mantendo os mesmos 10 Watts quando em modo direto, gateway ou repetidor;

- Impedância de RF de 50 ohms com variação máxima de 1%;

- Característica do Receptor:

- Sensibilidade do receptor igual ou melhor que -116 dBm para taxa de bits errados (BER) de no máximo 5%;

- O transceptor deve permitir o envio e recebimento de mensagens curtas de dados a partir de aplicação remota para todos os usuários do sistema (broadcast) e para grupo ou terminal em particular. As mensagens deverão trafegar mesmo se operando através de um gateway ativo na rede;

- Se necessários aplicativos adicionais para a plena utilização deste recurso, estes devem ser fornecidos com suas licenças de uso irrestrito ao CONTRATANTE, sem custos adicionais;

- As mensagens deverão trafegar mesmo se operando através de um gateway ativo na rede;

- Sistema de posicionamento global (GPS) integrado ao terminal com possibilidade de transmissão automática, temporizada e configurável (10 minutos), e sempre quando realizada chamada das informações de geo-referenciamento como latitude e longitude, bem como permitir sua visualização pelo visor e envio da informação a equipamento periférico de dados conectado ao terminal;

- O processamento das informações de geo-referenciamento transmitidas pelo sistema GPS deverá ser online e realizado por aplicação compatível com sistema operacional Microsoft® Windows®, sendo o aplicativo de geo-referenciamento fornecido pela CONTRATADA, com sua licença de uso, para Centro de Despacho quanto para instalação em equipamentos periféricos de dados, sem custos adicionais;

- O sistema GPS descrito deverá ser interno ao terminal com uso de antena de recepção externa ou interna, com nível de recepção adequado. Se externa, deve preferencialmente ser fixada no veículo, podendo ser também de base magnética, desde que a estrutura de base magnética suporte o deslocamento do veículo a pelo menos 120 km/h, ou ainda será admitida antena dupla banda, ou seja, antena única para radiocomunicação e GPS;

- Desvio máximo de geo-posicionamento de 10 metros em campo aberto;

- A informação de geo-posicionamento do terminal deverá ser enviada para pelo menos 2 destinos diferentes, mesmo se operando através de um gateway ativo na rede e os registros de localização de todos os terminais da rede devem ser armazenados em servidor de dados com interface interoperável por meio de Webservice/Schema XML, ou acesso direto ao banco de dados, para integração com os sistemas corporativos existentes, dispondo no mínimo das seguintes informações: Latitude; Longitude; Data; Hora; Estação de Registro; Identificador do Terminal.

- Incluso todos os componentes, materiais, peças, acessórios e serviços necessários e suficientes à correta e plena operação do sistema conforme descrito;

- Deve ser homologado pela ANATEL, na forma de sua regulamentação, tanto o equipamento quanto os demais agregados citados que se enquadrem como emissores de radiofrequência;

- Deverão ser incluídos os aplicativos, licenças de uso e manuais de operação, manutenção e configuração inclusos no fornecimento, sendo os manuais em idioma Português (Brasil) em mídia impressa ou digital;

- Todas as licenças de uso devem ser ilimitadas e emitidas em nome do CONTRATANTE, sem custos adicionais;

- O terminal deverá suportar Gateway TMO/DMO;

- O terminal deverá ter painel destacável, para ser instalado em local remoto, com cabo de interligação de 6(seis) metros de comprimento.

6.1.33. O Módulo Eletrônico deverá proporcionar comandos a todos os sistemas de sinalização acústico e visual, deverá ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como possuir iluminação das teclas para facilitar a visualização noturna, sendo estas em silicone de alto relevo. O módulo deverá possuir controle do áudio RX (Receptor) do Rádio de VHF para a unidade sonofletora externa da barra sinalizadora, com microfone de mão para uso como megafone, utilizando a unidade sonofletora externa da barra sinalizadora. O módulo de controle deverá ser instalado de forma que permita controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual) dotado de micro controlador que permita a geração de lampejos luminosos de alta frequência, sendo um lampejo a cada 250 (Duzentos e Cinquenta) ms, com no mínimo 05 (cinco) funções, com capacidade de gerar efeitos luminosos diferentes, de alta frequência para diversas funções de sinalização. Os módulos devem possuir circuito eletrônico que gerencie a corrente aplicada nos led's, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil. O sinalizador deverá ter consumo máximo de energia, com todo o sistema luminoso acionado de 10,5AH (excluídas as luzes de beco).

6.1.34. Os veículos (Veículos Descaracterizados/Dissimulados), deverão conter sinalizador visual, tipo kojak, compacto, removível, com base magnética, confeccionada em abs, instalada e protegida por borracha confeccionada em etino propileno (epdm), altamente resistente a intempérie, com cúpula em formato de seção cônica, em policarbonato vermelho, de no mínimo 12 (doze) led's de alta potência (com no mínimo 1W de potência cada), tecnologia micro controlada que proporcione no mínimo de 70 (setenta) a 90 (noventa) flashes por minuto (fpm), plug para ligação na tomada de 12 (doze) vcc, no mínimo, fio espiral. E sinalizador acústico, dissimulado, constituída por sirene eletrônica, com potência mínima de 100 (Cem) w rms e pressão sonora de 01(Um) db, acionada pelo amplificador que possui no mínimo 04 (quatro) Tipos de sons dentre wail, yelp, hi-lo, hiper yelp, horn ou manual. O sonofletor deverá ser instalado sob capô do veículo. Os equipamentos, bem como seus respectivos comandos devem ser instalados de forma que não possam ser vistos, no ambiente interno e externo, porém sem atrapalhar a usabilidade.

6.1.35. Os veículos (descaracterizados/dissimulados) deverão ter conjunto de sinalização visual velada por Leds, composto por:

6.1.35.1. Bloco óptico: Módulo composto por 6 LEDs com potência mínima de 3W cada, na cor vermelha com comprimento de onda entre 620 e 630nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 Lumens. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, lente fumê e placa eletrônica interna na cor preta visando a maior descrição do módulo instalado, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 Lumens típicos. O acionamento deverá ser feito por 2 interruptores discretos instalados em local a ser definido, sendo um liga e desliga e o outro para seleção dos padrões de "flashes". A licitante deverá possuir laudos que comprovam a qualidade dos produtos ofertados:

a) Atestado emitido pelo fornecedor dos LEDs que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação;

b) Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende a norma SAE J575 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação;

c) Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J595 e SAE J845 (Society Of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios fotométricos.

6.1.35.2. Sinalizador do pára-brisa: Composto de no mínimo 3 módulos de LEDs instalados no lado direito e 3 módulos instalados no lado esquerdo, todos com ótica de refração, conforme descritivo acima, o sistema óptico deverá ser montado na parte superior do pára-brisas, em um chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo qualquer reflexão de luz para o interior do veículo que possa prejudicar o condutor. Deverá ser fixada mecanicamente a estrutura do veículo. O sinalizador deverá incorporar-se de maneira harmônica ao design interno do veículo e ser instalado atrás da faixa "degradê" do pára-brisas ou caso esta não exista deverá ser criada uma faixa com película de proteção solar.

6.1.35.3. Sinalizador do vidro vigia: Composto de no mínimo 4 módulos de LEDs com ótica de refração, conforme descritivo acima, o sistema óptico deverá ser montado na parte superior ou inferior do vidro vigia, de acordo com as características do veículo, em um chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo qualquer reflexão de luz para o interior do veículo que possa prejudicar o condutor. Deverá ser fixada mecanicamente a estrutura do veículo. O sinalizador deverá incorporar-se de maneira harmônica ao design interno do veículo e ser instalado atrás da película de proteção solar.

6.1.35.4. Sinalizador da grade frontal: Composto de no mínimo 2 módulos com ótica de refração conforme descritivo acima, distribuídos pelas grades frontais (inferior e/ou superior), o sistema óptico deverá ser fixado por suporte(s) em alumínio ou aço com pintura eletrostática.

6.1.35.5. Películas de proteção solar: O veículo deve ser equipado com película de proteção solar nos padrões permitidos pela legislação nos vidros laterais e traseiros e caso o veículo não possua faixa "degradee" no para brisas, deverá ser instalada uma faixa com a película de proteção. A instalação das películas visa ocultar a sinalização velada.

6.1.35.6. Sinalizador Acústico: Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS, mínimo de três tons de sirene e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 110 dB. Unidade sonofletora única blindada com drive para montagem no cofre do motor do veículo. O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada à utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deve ainda ser um driver com pontos de fixação no corpo deste, não sendo permitida a fixação pela rosca, a fim de evitar desgastes e quebras, que podem causar eventuais acidentes além do mau funcionamento da sirene. O acionamento deverá ser feito por 1 interruptor discreto instalado no painel do veículo, em local a ser definido, com função liga e desliga da sirene. Consumo em modo de espera inferior a 1 mA. Alimentação 12 VCC.

6.1.35.7. Características e Itens Adicionais: Tomadas apropriada para ligação de 12 Vcc; Farol de busca com 10 m de cabo, plug para ligação à tomada de 12 Vcc.

6.1.36. Os veículos deverão ter os bancos revestidos com couro ou courino automotivo, no tom Cinza Médio e reforços na região lombar.

6.1.37. Qualquer alteração dos itens elencados detalhadamente nas especificações do lote, deverão ser submetidos a parecer técnico da Supervisão de Transporte da CONTRATANTE.

6.1.38. A CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa, para apresentação de 01 (um) Protótipo com todas as especificações solicitadas no Contrato em tela, o qual deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, e somente após a confirmação desta, a CONTRATADA iniciará a produção dos demais veículos. Por ocasião da aprovação do protótipo, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.38.1. Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que os produtos utilizados no sistema de sinalização atendem o presente memorial.

6.1.38.2. Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria.

6.1.38.3. Catálogo original do fabricante do conjunto sinalizador de emergência (acústico e visual).

6.1.38.4. Manual técnico emitido pelo fabricante do Veículo.

6.1.39. Os veículos deverão conter todos os equipamentos exigidos nas especificações devidamente instalados, bem como a CONTRATADA deverá apresentar por meio Notas Fiscais que tais equipamentos são de fato novos.

6.1.40. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Item 16 deste documento e as estabelecidas no Edital.
- 7.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.1.5. Indicar pessoa responsável pela Fiscalização dos contratos.
- 7.1.6. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.
- 7.1.7. Devolver o veículo com o reservatório de combustível abastecido, em sua capacidade máxima, sendo que o tipo de combustível será escolhido de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 7.1.8. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Secretaria de Estado da Economia, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade da marca/modelo.
- 7.1.9. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis.
- 7.1.10. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da CONTRATANTE, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado em Decreto.
- 7.1.11. Permitir a condução dos veículos somente por agentes públicos oficialmente autorizados, conforme legislação em vigor, em especial a Carteira Nacional de Habilitação atualizada.
- 7.1.12. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.1.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. 7.1.16. Não sublocar os veículos objeto deste termo.
- 7.1.14. A CONTRATANTE deverá registrar a utilização, transferência, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente.
- 7.1.15. Incluir o número de chassi e/ou placa do objeto a ser locado, na Nota Fiscal, sempre que existir, para efeitos de controle interno.
- 7.1.16. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a Secretaria de Estado da Economia de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 7.1.17. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SESP/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle.
- 7.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 7.1.19. Se necessário para fins de gestão da Administração Pública, instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível para o veículo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.
- 7.1.20. Em eventuais substituições de veículos por veículos reservas, fica a cargo da CONTRATANTE a retirada e/ou bloqueio do sistema informatizado descrito no item anterior, sob pena de responsabilidade.
- 7.1.21. A Secretaria de Estado da Economia somente se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:
 - 7.1.21.1. Lavagem Simples;
 - 7.1.21.2. Abastecimento de combustíveis;
 - 7.1.21.3. Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com autorização da empresa CONTRATADA, nos equipamentos/acessórios instalados pela CONTRATANTE, de que trata o Item 7.1.19, deste Contrato;
- 7.1.22. Quando ocorrer avarias e sinistros, a Secretaria de Estado da Economia obriga-se a:
 - 7.1.22.1. Observar as regras administrativas competentes.
 - 7.1.22.2. Em caso de sinistro, deverá notificar a CONTRATADA sobre o fato, e assim que possível encaminhar a identificação do condutor, cópia do Boletim de Ocorrência e Laudo Pericial, para que a CONTRATADA providencie o conserto/e ou substituição do veículo conforme o caso.
 - 7.1.22.3. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.
 - 7.1.22.4. Ao término do conserto dos veículos, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, após realização de inspeção pela CONTRATADA, obrigatoriamente acompanhada por representante da CONTRATANTE, sendo que em caso de utilização de veículo reserva, o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 20 (vinte) dias corridos, exceto em casos onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perda total do veículo. Nestes casos será obedecido o prazo máximo de 60 (Sessenta) dias para entrega do veículo zero quilometro. Prazos maior que 20 (vinte) dias deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício à CONTRATANTE.
 - 7.1.22.5. Caso sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorreram por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE indevidamente, será elaborado pela CONTRATADA relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos:
 - 7.1.22.6. 03 (três) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
 - 7.1.22.6.1. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

7.1.22.7. Após análise da solicitação de ressarcimento pelo órgão/entidade CONTRATANTE, se deferido, este deve responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias restituindo a CONTRATADA os valores gastos.

7.1.22.8. Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos dos servidores do CONTRATANTE, esta deverá instaurar processo administrativo, para apuração dos fatos, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

7.1.22.8.1. Boletim de Ocorrência;

7.1.22.8.2. Fotos;

7.1.22.8.3. Laudo Pericial;

7.1.22.8.4. Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

7.1.22.8.5. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;

7.1.22.8.6. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

7.1.22.9. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias (úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

b) No caso de seguro-garantia, deverá constar a modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia ou promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.3.1. A retenção efetuada com base no item 8.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

8.6. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

8.7. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

8.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.10. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

8.11. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

8.12. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 3% (três por cento) do valor vigente contratado.

8.13. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

8.14. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA é responsável por realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sendo esta responsável por manter o veículo na garantia e realizar assistências técnicas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar na execução do contrato;

11.1.4. Fraudar na execução do contrato;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa.

11.2. O retardamento da execução previsto no item 11.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

11.2.1. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 02 (dois) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

11.3. A falha na execução do contrato prevista no Item 11.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2.

11.4. O comportamento previsto no Item 11.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com mais de 16 (dezesesseis) meses de utilização, ou que atingirem quilometragens superiores as expressas no item 15.27, o que ocorrer primeiro.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
10	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	1	Por ocorrência e por hora
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência

14	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência.
15	Manter garagem e instalações/escritório, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
16	Substituir os sinalizadores e rádios comunicadores a cada 32 meses.	6	Por ocorrência e por mês.
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
18	Condutas não previstas nos itens da Tabela 2, mas que reflipam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

11.6. Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela 2, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar, estabelecida no Item 11.1, desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

11.6.1. Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no Item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Item 11.5 - Tabela 1, desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

11.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.9. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.10. Conforme Decreto Estadual/GO nº 9.142/2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados, conforme PORTARIA Nº 068 - SGI/2023, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

13.4.1. GESTOR TITULAR: FERNANDO GOMES BARBOSA NETO.

13.4.2. GESTOR SUBSTITUTO: GLAYDSSON RODRIGUES PAIVA.

13.4.3. FISCAL TITULAR: ANDERSON PEREIRA DA SILVA.

13.4.4. FISCAL SUBSTITUTO: DHIAGO BRITO PEREIRA DA SILVA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado do início da vigência do Contrato, resguardada a aplicação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 023/2022/SESP ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

14.1.1 Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$ 14.1.1.1. Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

15.2.1. A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica que não apresentar o programa no momento da assinatura do contrato dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

15.2.2. Pelo descumprimento da exigência prevista na Legislação pertinente, será aplicada à empresa CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato e a contar do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

16.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante na Lei 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como demais disposições aplicáveis às Licitações e Contratos Administrativos.

16.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por ato exarado pela Secretária de Estado da Economia, desde que fora do alcance do âmbito de atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA).

16.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

16.2. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

16.2.1. Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição.

16.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022/SESP-MT e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA e a documentação de habilitação.

16.2.3. Os documentos referidos no item 16.2.2 desta seção são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

16.2.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

16.2.5. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nesta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

16.2.6. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

16.3. DA NOVAÇÃO

16.3.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação de seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

16.4. DAS ALTERAÇÕES

16.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

16.5. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.5.1. A CONTRATANTE providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, "ex vi" do disposto no Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**
CS Brasil Frotas S.A



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Tolentino Soares Junior, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 20/03/2023, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45439926** e o código CRC **59EF6AD1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900
- (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004005998



SEI 45439926

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 008/2023 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

PAULO ROBERTO TEIXEIRA

CS Brasil Frotas S.A



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Tolentino Soares Junior, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 20/03/2023, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45472231** e o código CRC **3CA04316**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA -
GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004005998



SEI 45472231